



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece as normativas para o incentivo à participação dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) nas atividades de Ensino de Pós-graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão na UFAM.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o teor do processo nº 116/2023 – CONSAD e SEI 23105.046412/2023-18;

CONSIDERANDO o quadro qualificado de servidores Técnico-Administrativos em Educação e as políticas de Incentivo à Qualificação da Universidade Federal do Amazonas, que visam alcançar os objetivos institucionais previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

CONSIDERANDO a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (Lei nº 11.091/05) e suas alterações (Lei nº 12.772/2012);

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.825/06, que estabelece os procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação e para a efetivação do enquadramento por nível de capacitação dos servidores integrantes do PCCTAE;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, aprovado, por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR as normativas para o incentivo à participação dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) nas atividades de Ensino de Pós-graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão na Universidade Federal do Amazonas.

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 2º. A participação dos servidores TAE é incentivada nas atividades de Ensino de Pós-graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão, respeitados os limites legais previstos nas Leis nº 11.091/2005 e nº 12.772/2012, e nas disposições desta Resolução.

Art. 3º. As atividades de Ensino de Pós-graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão poderão ser conjugadas àquelas previstas nos cargos dos servidores TAE desde que estejam relacionadas às suas atribuições, ocorram no âmbito da UFAM e sejam autorizadas pela respectiva chefia imediata.

Parágrafo Único. As atividades de Ensino de Pós-graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão exercidas pelo servidor TAE são aquelas diretamente vinculadas à sua participação em Programas de Pós-graduação e/ou Projetos de Pesquisa, Inovação e Extensão no âmbito da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 4º. A carga horária semanal do servidor TAE nas atividades de Ensino de Pós-graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão será de até 40% de sua carga horária semanal de trabalho, e ficará a critério de sua chefia imediata.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, não se enquadram servidores com carga horária reduzida, horário especial ou em afastamentos total ou parcial.

Art. 5º. O servidor TAE deve estar vinculado a, pelo menos, 1(um) Grupo de Pesquisa certificado pela UFAM cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil/CNPq para realizar atividades de pesquisa.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES

Art. 6º. O servidor TAE poderá compor o quadro docente de Programas de Pós-graduação da UFAM, respeitando os requisitos estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC), pela legislação vigente, e pelo Regimento Interno do PPG ao qual solicitar credenciamento.

Art. 7º. O servidor TAE, enquanto docente de Programa de Pós-graduação da UFAM:

- I. Deverá desenvolver as atividades do PPG em consonância com as atividades próprias de seu cargo, em dias e horários distintos;
- II. Não terá vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal de serviço público, uma vez que não existe o cargo de professor de Pós-graduação;
- III. Não poderá solicitar vínculo ou remuneração pelo exercício da docência na Pós-graduação;

- IV. Não terá equiparação salarial de TAE à docente por invocação de isonomia pelo exercício de função, em razão de vedação constitucional;
- V. Poderá atuar como orientador, coorientador, ministrar disciplinas, integrar comissões, participar de atividades acadêmicas, eventos científicos e integrar banca de avaliação de discentes;
- VI. Poderá capacitar, treinar ou ministrar cursos, palestras e conferências;
- VII. Poderá coordenar e participar de Projetos de Pesquisa, Inovação e Extensão.

Art. 8º. O servidor TAE poderá concorrer em editais de agências de fomento nacionais e internacionais para o desenvolvimento de Projetos de Pesquisa, Inovação e Extensão, desde que respeitados seus critérios e normas, assim como o disposto no Art. 4º.

Parágrafo Único - As atividades de Pesquisa, Inovação e Extensão serão tratadas na forma de projetos e/ou ações curricularizadas.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO

Art. 9º. A solicitação de anuência para o desenvolvimento da(s) atividade(s) do Art. 7º será formalizada por meio da abertura de processo administrativo específico para essa finalidade, através de um ofício via SEI, contendo o Formulário da Participação TAE em Atividades de Ensino de Pós-graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão (Anexo I).

Art. 10. O processo será encaminhado para a chefia imediata que, mediante justificativa, emitirá decisão acerca da anuência para o desenvolvimento da(s) atividade(s) apresentada(s), podendo solicitar alterações.

Parágrafo Único. A decisão da chefia deverá observar o não prejuízo às atividades administrativas pela manutenção da continuidade, eficiência e efetividade, bem como o respeito às demais legislações internas.

Art. 11. Após anuência da chefia imediata, o processo será encaminhado à Coordenação de Gestão de Pessoas para ciência e arquivamento.

Parágrafo Único. Em caso de atividade docente em PPG, o servidor TAE deverá assinar e enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPESP, via SEI, o Termo de Prestação de Trabalho Voluntário Sem Remuneração, anteriormente à execução da atividade docente, juntamente com a anuência da chefia imediata para exercer essa atividade.

Art. 12. É dever do servidor TAE e de sua chefia imediata tornar público os horários que serão dedicados exclusivamente às atividades próprias de seu cargo.

Art. 13. A cada 12 (doze) meses, o servidor TAE deverá incluir ao processo um Relatório de Atividades do período, para análises e providências da chefia imediata.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Casos omissos serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 15. Em atenção ao disposto no Artigo 4º do Decreto 10.139/2019, esta Resolução entra em vigor a partir de 12/03/2024.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA
Presidente

ANEXO I
FORMULÁRIO DA PARTICIPAÇÃO TAE EM ATIVIDADES DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
(RESOLUÇÃO 005/2024)

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
NOME:	
CARGO:	NÍVEL:
CPF:	SIAPE:
CAMPUS DE LOTAÇÃO:	CARGA HORÁRIA SEMANAL:
SETOR DE LOTAÇÃO:	
EMAIL:	
TITULAÇÃO:	
CHEFIA IMEDIATA:	

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
PROJETO DE PESQUISA – ANEXAR PROJETO DE PESQUISA AO PROCESSO
TÍTULO DO PROJETO:
GRUPO DE PESQUISA:
COORDENADOR DO PROJETO:
FUNÇÃO DO SERVIDOR TAE NO PROJETO:
PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO NO PROJETO: de ___/___/____ a ___/___/____
DIAS E HORÁRIOS EM QUE AS ATIVIDADES SERÃO REALIZADAS:
CARGA HORÁRIA SEMANAL DE DEDICAÇÃO AO PROJETO:
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PROJETO:
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
NOME DO PPG:
COORDENADOR DO PPG:
CARGA HORÁRIA SEMANAL DE DEDICAÇÃO AO PPG:
DIAS E HORÁRIOS EM QUE AS ATIVIDADES SERÃO REALIZADAS:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PPG:



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 11/03/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1938784** e o código CRC **DDCE4166**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho,
Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.046412/2023-18

SEI nº 1938784